



**PORTARIA Nº 183/2025-GAPREF**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e, consubstanciada pelos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, pelo art. 175 e seguintes, c/c o art. 190 e seguintes, todos, da Lei Complementar nº 423/15-Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e competir, e, subsidiariamente, pelas Lei Federais nºs 8.112/90; 9.503/97 e 9.784/99, que tratam do Regime Jurídico dos Servidores da União, do Código de Trânsito Brasileiro e do Processo Administrativo, respetivamente, dentre outras;

**CONSIDERANDO**, que a **Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor, já que qualquer ação estatal sem o correspondente amparo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação, pois, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, tendo em vista que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, e só é permitido fazer o que a lei autoriza;**

**CONSIDERANDO**, que a Administração Pública tem a obrigação de agir com dever e cuidado perante o administrado, não lhe sendo lícito infligir a ele nenhuma obrigação ou dever que não esteja previsto em lei e que não tenha a finalidade ou motivação de atender ao interesse público, corolário da ponderação dos princípios constitucionais da supremacia do interesse público, da legalidade, da finalidade, da moralidade, da boa-fé objetiva e da razoabilidade;

**CONSIDERANDO**, as comunicações formais efetuadas pela Secretário Municipal de Educação (**Ofício nº 25/2024**) e do Conselho Tutelar (**Ofício nº 095/2024**), acompanhados do **Relatório nº 023/2024**, e, do **Cadastro da Vítima**; do **Cadastro do(a) suspeito(a)**; do **Local da ocorrência** e do **Relatório da ocorrência**, procedentes da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, vinculado ao Ministério dos Direitos Humanos, da Cidadania e das Mulher, em decorrência de **DENÚNCIA REGISTRADA ATRAVÉS DO DISQUE 100/LIGUE 180**, em desfavor do servidor público EDSON DE OLIVEIRA ABREU, no exercício das atribuições funcionais do cargo de Motorista, cuja documentação é parte integrante deste ato;

**CONSIDERANDO**, que o referido servidor fora preso em flagrante delito, conduzindo o ônibus de transporte de estudantes pela Polícia Civil Circunscricional desta região, consoante circunstanciado pelo **INQUÉRITO POLICIAL**, cadastrado e autuado sob nº **042115-69.2024.8.15.0001**, com tramitação inicial pela 4ª Vara Regional das Garantias e, atualmente, pelo Juízo da Comarca de Picuí/PB;

**CONSIDERANDO**, por conseguinte, os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes e no que comportar as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a teor da Lei Complementar nº 423/2015 e da legislação da espécie subsidiária;



**RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR, a INSTAURAÇÃO de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR-PAD, em desfavor do servidor público EDSON DE OLIVEIRA ABREU, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, mat. nº 0217, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Estradas, para apurar as transgressões dos deveres funcionais capitulados pela Lei Complementar nº 423/15-Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a teor dos arts. 148, incisos I, II, III e IX; 149, incisos IV e XVIII; 159, no que couber; 175 a 179, 185 e seguintes, conforme comunicações formalizadas pela Secretário Municipal de Educação e Conselho Tutelar desta municipalidade, em decorrência de DENÚNCIA REGISTRADA ATRAVÉS DO DISQUE 100/LIGUE 180, efetuada junto à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, vinculado ao Ministério dos Direitos Humanos, da Cidadania e das Mulheres, no que comportar a apuração, oportunizando-o a se defender, em obediência ao disposto no inciso LV, do art. 5º da Constituição Federal e demais normativas legais da espécie.**

**Art. 2º - Determinar a COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO-CEIA, constituída nos termos da PORTARIA Nº 182/2025-GAPREF, a adoção dos atos e procedimentos inerentes ao apuramento, no que couber e conferir o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar nº 423/2015 e demais normativos legais de regência, ficando estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta, para concluir o PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em apreço, com emissão de relatório circunstanciado, cujo prazo poderá ser renovado por igual período, caso seja necessário.**

**Art. 3º - Fica a Assessoria Jurídica desta municipalidade, na pessoa do Bel. EDVALDO PEREIRA GOMES, inscrito na OAB/PB sob o nº 5853, encarregada de dar todo suporte jurídico necessário a CEIA, podendo, inclusive, auxiliar na condução dos trabalhos administrativos, no que couber e competir ao objeto fim da Comissão e do Processo Administrativo Disciplinar em cotejo.**

**Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Registre-se,

Publique-se,

Dê-se ciência a quem de direito.

Gabinete da Prefeita do Município de Baraúna/PB, em 15 de dezembro de 2025.

**Austryanee Jerônimo dos Santos**  
**Prefeita**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO**

<b>Código da matéria</b>	<b>20251216115136</b>
<b>Título</b>	PORTARIA Nº 183/2025-GAPREF - DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR-PAD. - 16 DE DEZEMBRO DE 2025.
<b>Tipo da matéria</b>	PORTARIA
<b>Setor</b>	GABINETE DO PREFEITO
<b>Data/hora publicação</b>	16/12/2025 12:09
<b>Data/hora autorização</b>	16/12/2025 12:09
<b>Data de circulação</b>	17/12/2025
<b>Diário Oficial</b>	Edição nº 01386, data 17/12/2025, tipo ORDINÁRIA
<b>Publicada e autorizada por</b>	ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA
<b>Assinatura digital no documento</b>	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Baraúna/PB no dia 17/12/2025 — Edição 01386. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251216115136&link=PMB>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

*Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.*

Data de emissão deste comprovante: 02/07/2026 14:12



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a matéria de código **20251216115136**, intitulada **PORTARIA Nº 183/2025-GAPREF - DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR-PAD. - 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Baraúna/PB.

**Publicação:** 16/12/2025 12:09 | **Autorização:** 16/12/2025 12:09 | **Circulação:** 17/12/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 01386, 17/12/2025 (ORDINÁRIA)

**Sector:** GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA**.

**RESUMO DO OBJETO**

PORTARIA Nº 183/2025-GAPREF - DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR-PAD. - 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251216115136&link=PMB>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 02/07/2026 14:12